

Projeto de Lei 093/2021

Súmula: Prorroga prazo para início de atividades de empresa beneficiária com doação de imóvel pelo Município, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP (CNPJ: 00.793.334/000-60)**, o prazo de mais 6 (seis meses) para conclusão e início das atividades no imóvel cuja doação foi autorizada pela Lei **1775/2020**, contados da publicação da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.


Marciano Votri
Prefeito Municipal

Mensagem ao Projeto de Lei 093/2021

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis o **Projeto de Lei 093/2201**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para conclusão e início das atividades em mais 6 (seis) meses pela empresa. **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP (CNPJ: 00.793.334/000-60)**, beneficiada com doação de imóvel pela Lei autorizativa **Lei 1775/2020**.

A razão da dilação excepcional que se busca conceder se prende ao fato de que de 2020 até os dias atuais o País se encontra economicamente com a pandemia Covid-19, e as instalações a serem edificadas serem de maior envergadura que o normal, o que demanda tempo adicional de construção.

Cabe destacar que a empresa apresentou a solicitação de prorrogação de prazo de 6 (seis) meses no protocolo municipal **4982/2021**.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.



Marciano Votri
Prefeito Municipal

Ofício Interno IND nº 088/2021

Vitorino, 17 de novembro de 2021.

DE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio.
Valdecir Francisco Speranza

PARA: Prefeito Municipal
Sr. Marciano Vottri

Excelentíssimo Sr.

Considerando o projeto de Lei nº093/2021, referente a prorrogação de prazos de 6 (seis) meses para empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP (CNPJ: 00.793.334/000-60)**, em razão da solicitação desta prorrogação se prende ao fato de que em 2020 até os dias atuais o País se encontra economicamente com a pandemia Covid-19, e as instalações a serem edificadas serem de maior porte do que o normal, demandando um tempo adicional de construção.

Conforme segue anexo a documentação

Certos da compreensão de vossa senhoria, agradecemos desde já e colocamo-nos a disposição para sanar quaisquer dúvidas que possam por ventura surgir.



Valdecir Francisco Speranza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
Relatório do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004982/2021

Número do processo: 0004982/2021

Número único: 366.K0F.206-8T

Protocolado em: 12/11/2021 09:40

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Súmula: Prorrogação de Prazo de Instalação da Empresa

Em virtude da ocorrência de um ano atípico tanto para a população do país quanto para as empresas e as atividades industriais como um todo, devido à propagação do vírus Sars-Cov-2 (Covid 19) no território nacional e a implantação de medidas de prevenção, entre essas o distanciamento social e a quarentena, acabaram por atrasar as obras de implantação da empresa Incon Indústria de Condimentos Ltda no município de Vitorino, a qual foi beneficiada pela Lei Municipal 1.775/2020, que trata acerca da doação de terreno do município para a edificação de indústria. ENDEREÇO: Marginal da Rodovia PRC 158, nº 18051, Bairro Industrial Vitorino-PR

Requerente: 12751 - CAROLINY VAZ

CPF do requerente: 064.745.929-90

Endereço: Nº 20 - CEP: 85501-250

Complemento: AP 302

Telefone: (46) 2604-0551

Município: Pato Branco - PR

Bairro:

E-mail: mpaconstrutoraemcorporadora@gmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:





Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Lei 1775, de 03 de abril de 2020.

Publicado em	04/04/2020
Jornal	Melhor
Edição	6924 20

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a receber antecipado e proceder a Doação com encargos de bem imóvel de propriedade do Município e dá outras providências..

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Juarez Votri, Prefeito Municipal do Município de Vitorino sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber de **FORNARI INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. EPP**, a título de doação antecipada de área de reserva institucional para instalação de loteamentos futuros, uma área de **2.000,00m² (dois mil metros quadrados)**, sem benfeitorias, localizada em uma área maior situada na Rodovia PRC-158/280, objeto da matrícula 21.380 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme croqui em anexo, sem edificações e sem infraestrutura, localizado na Rodovia PRC 158.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos do mesmo terreno recebido em doação nos termos do artigo anterior, para a empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.793.334/000-60, para finalidade específica de instalação de uma unidade para fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação com encargos de doação de bem imóvel com área de **5.000 m² (cinco mil metros quadrados)**, para a empresa **INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.793.334/000-60, para finalidade específica de instalação de uma unidade para fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos, sendo o bem imóvel objeto da matrícula 37.818 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$



Município de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 76.995.463/0001-00

295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), conforme croqui em anexo, sem edificações e sem infraestrutura, localizado na Rodovia PRC 158.

Art. 4º. A doação de que trata esta fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no artigo anterior, ficando estabelecido prazo de 06 (seis) meses para o início das atividades nas instalações ora cedidas, sob pena de reversão da posse do objeto da presente lei ao Município.

Art. 5º. No terreno a ser doado, a donatário deverá instalar, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária para o funcionamento da empresa.

Art. 6º. Fica a donatário obrigada, durante o primeiro ano de instalação a contratar no mínimo 65 (sessenta e cinco) funcionários diretos e durante o prazo restante da doação a manter em seu quadro funcionários devidamente registrados, além do que deverá zelar pelo patrimônio, bem como manter em dia o pagamento das contas de energia elétrica e água.

Art. 7º. Reverterá o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por motivo qualquer, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe ou descumprir quaisquer das disposições estabelecidas na presente Lei no prazo de 10 anos.

Art. 8º. O Donatário obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso.

Art. 9º. A outorga da escritura pública de doação se dará somente após o efetivo início das atividades propostas.

Art. 10º. Os encargos e obrigações relativos á doação serão objetos de contrato no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar no contrato, pelo mínimo as condições acima definidas.



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 11º. Em razão do interesse público evidenciado na geração de empregos, fica dispensada a licitação na forma do art.17, §4º da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 12º. Ficam revogadas as Leis Municipais Nº 1.611/2017 e 1.737/2019.

Art. 13º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná 03 de abril de 2020.



Juárez Votri
Prefeito Municipal

Vitorino, 09 de novembro de 2021.

De: Incon Indústria de Condimentos Ltda – EPP

CNPJ: 00.793.334/0001-60

Para: Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio de Vitorino

Assunto: **Prorrogação de Prazo de Instalação da Empresa** Lei Municipal nº 1.775/2020

Em virtude da ocorrência de um ano atípico tanto para a população do país quanto para as empresas e as atividades industriais como um todo, devido à propagação do vírus Sars-Cov-2 (Covid 19) no território nacional e a implantação de medidas de prevenção, entre essas o distanciamento social e a quarentena, acabaram por atrasar as obras de implantação da empresa Incon Indústria de Condimentos Ltda no município de Vitorino, a qual foi beneficiada pela Lei Municipal 1.775/2020, que trata acerca da doação de terreno do município para a edificação de indústria.

Dessa forma considerando a Pandemia causada pelo novo Corona Vírus, viemos através deste solicitar a prorrogação do prazo para início das atividades disciplinado no Art. 4º da Lei Municipal 1.775/2020, pelo período de mais 180 (cento e oitenta) dias, pois as instalações ainda não foram finalizadas conforme previsto anteriormente, sendo que esse novo prazo é para finalização da instalação das estruturas da indústria e início das atividades da empresa no local.

Certos de que nossa solicitação será atendida, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

GUSTAVO JOSE Assinado de forma digital
por GUSTAVO JOSE
CONINCH:1005 CONINCH:10059640928
9640928 Dados: 2021.11.09
13:44:29 -02'00'

Gustavo José Coninch
INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP

bcf5278e6d40805afc1305be7fc53816



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS TRF
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
INCON INDÚSTRIA DE CONDIMENTOS LTDA – EPP

OU

contra o CNPJ:
00793334/0001-60

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2.

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 09/11/2021 às 00:30
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 09/11/2021 às 00:01

Certidão emitida em: 09/11/2021 às 12:02 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **bcf5278e6d40805afc1305be7fc53816**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 00.793.334/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:05:04 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **7B57.C5F9.E379.3A9F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.793.334/0001-60
Certidão n°: 52293694/2021
Expedição: 09/11/2021, às 12:06:39
Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.793.334/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025383054-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.793.334/0001-60**
Nome: **INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INCON INDUSTRIA DE CONDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 00.793.334/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:50:19 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2022.

Código de controle da certidão: **4262.4389.FFBD.AD22**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.